



I - A definição de diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do Fundo, em conjunto com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

II - O estabelecimento de critérios de análise de projetos e sistemas de controle e avaliação dos resultados das aplicações realizadas à conta dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

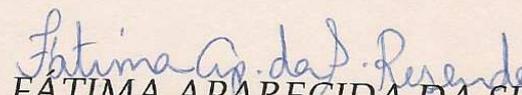
III - A elaboração anual de custeio e de investimentos com base nas projeções de arrecadação de recursos do Fundo.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal aprovará, por Decreto, a regulamentação deste Lei, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de início de sua vigência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 20 de maio de 1998.

  
FATIMA APARECIDA DA SILVA RESENDE  
Vereadora - PT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Na Constituição Federal estão contidos os Direitos Fundamentais da criança e do adolescente, estabelecendo que a sociedade e o estado "deve assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

Diante desses pressupostos urge que o município de Barra do Garças promova programas de assistência integral à criança e ao adolescente.

Esta projeto tem um alcance social muito grande. O Projeto ora em tela, vem de fato, proporcionar um trabalho de atendimento às nossas crianças e adolescentes.

Salientando que uma sociedade que não investe na infância não terá um futuro promissor e o presente será angustiante.

*Fátima Aparecida da S. Resende*  
FÁTIMA APARECIDA DA SILVA RESENDE  
Vereadora - PT



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

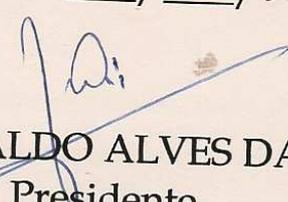
PARECER

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 15 de Ago. 98  
Lázaro

Ao Projeto de Lei n.º \_\_\_\_ / 98  
De autoria do: \_\_\_\_\_

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após efetuar análise do Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL** e **CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 98.

  
Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA  
Presidente

  
Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO  
Relator

Ver. VALDON VARJÃO  
Membro

Comis.-pg 06



aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 15/06/98

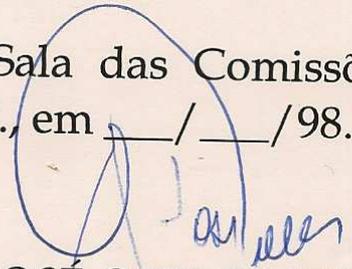
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Câmara Municipal de Barra do Garças**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**PARECER**

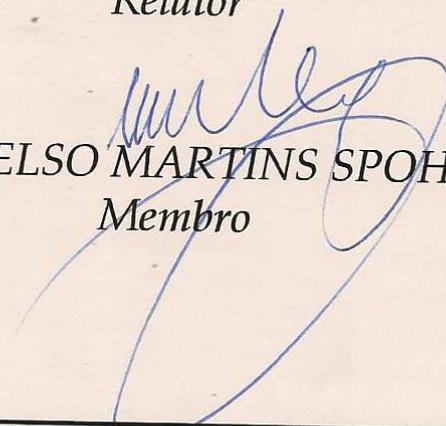
Ao Projeto de Lei n.º / 98  
De autoria do \_\_\_\_\_

A **Comissão de Economia e Finanças**, após efetuar análise do Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL** e **CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em \_\_\_/\_\_\_/98.

  
Ver. **JOSÉ CARLOS TELLES**  
*Presidente*

Ver. **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**  
*Relator*

  
Ver. **CELSO MARTINS SPOHR**  
*Membro*



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
VOTAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de lei nº 026/98

Vereadores	Legenda	Sim	Não	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB			
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO	PFL			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSDB			
CLODOALDO ALVES DA SILVA	PSDB			
FÁTIMA APARECIDA R. RESENDE	PT			
JOSÉ AMÉRICO	PSDB			
JOSÉ CARLOS TELLES	PSDB			
LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO	PFL			
Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA	PPB			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSDB			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSDB			
VALDON VARJÃO	PFL			
WALTER NAVES DE SOUZA	PTB			
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PL			
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA	PC do B			

Obs.: leitura

Aprovado por Unanimidade

Na Sessão de 15/06/98

*[Handwritten signature]*